

FIDALGOS, ESCRAVOS E O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO NA FEIRA DE SANTANA (1871-1888)

José Luiz Brito dos Santos

Estudante do curso de graduação em História da Universidade Estadual de Feira de
Santana-BA

e-mail: Jlbrito_92@hotmail.com

A “LEI DE 1871” E O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO DE ESCRAVOS

Tratamos por “Lei de 1871” a lei nº 2.040 de 28 de setembro, do ano de 1871, popularmente conhecida como “Ventre Livre”. Para além do seu artigo mais conhecido, que estabeleceu a libertação dos filhos de escravas (ingênuos) nascidos desde a data da Lei (Artigo 1), buscaremos compreender que a presente Lei se configurou como um instrumento legal composto de 10 Artigos, que visaram promover medidas que suprimissem, gradualmente, uma das principais formas de reposição do trabalho escravo naquele momento (o nascimento), tendo em vista que a forma de inserção de escravos que se alicerçou historicamente no mercado brasileiro (tráfico intercontinental) já havia sido suprimido no ano de 1850.¹

Como exemplos de alguns dos Artigos que compuseram a Lei, podemos destacar o trecho que estabelecia a criação de um registro nacional de todos os escravos (Artigo 8); a designação de libertação dos escravos pertencentes ao governo (Artigo 6); e,

¹ Além do tráfico continental e da “reposição pelo ventre” entendo que o tráfico interprovincial de escravos, sobretudo nos anos posteriores a 1850, também deve ser entendido como um importante evento na dinâmica da reposição da mão-de-obra escrava no Brasil. Saliento, assim, acerca da colaboração de obras que versaram sobre o tema, dentre elas, pode-se notar a presença de autores que buscaram evidenciar tais práticas entre a região do Alto Sertão da Bahia e as emergentes áreas cafeeiras do Sudeste, como: PIRES, Maria de Fátima N. **Fios da vida: Tráfico Interprovincial e Alforrias nos Sertões de Sima (1860-1920)**. 1 ed. São Paulo: Annablume Editora, 2009 e NEVES, Erivaldo Fagundes. **Sampauleiros Traficantes: Comércio de escravos do Sertão da Bahia para o Oeste Cafeeiro Paulista**. *Afro-Ásia*, Salvador, nº24, p 97-128, 2000.

sobretudo, o trecho que será enfatizado, contido no Artigo 3º que estabeleceu a criação de um Fundo de Emancipação.

Desta forma, tentaremos entender os objetivos iniciais estabelecidos pelo Fundo de Emancipação descritos no Artigo 3º da Lei de 1871 e no decreto nº5.135, de 13 de novembro de 1872 que regulamentou a sua aplicação. Acredito que a exposição do Artigo supracitado explicitará algumas questões balizadoras, segundo ele:

Art. 3º Serão anualmente libertados em cada Província do Império tantos escravos quanto correspondem á quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação.

§ 1º O fundo da emancipação compõe-se:

1º Da taxa de escravos.

2º Dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade de escravos.

3º do produto de seis loterias anuais, isentos de impostos, e da décima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Império.

4º Das multas impostas em virtude da lei.

5º Das quotas que sejam marcadas no Orçamento geral e nos provinciais e municipais

6º De subscrições, doações e legados com esse destino.

§2º As quotas marcadas nos Orçamentos provinciais e municipais, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão aplicadas á emancipação nas Províncias, Comarcas, Municípios e Freguesias designadas. (CONRAD, 1978: A Lei Rio Branco está anexada no “Apêndice II” do livro, p366).

Tais informações contidas na Lei de 1871 representam as disposições mais gerais que deveriam balizar a atuação do Fundo de Emancipação. Nesse momento, percebe-se o primeiro intuito do Estado em designar quais seriam os meios de fomentos e de prover os recursos necessários à libertação de “tantos escravos quanto correspondesse à quota anualmente disponível”. Percebe-se, desta forma, que a Lei ainda se apresentava como um instrumento genérico, simplesmente designado e pouco

especificado no que toca as prioridades de emancipação e nas formas de aplicação dos recursos angariados.

É no sentido de demarcar os campos de atuação e prioridades da Lei que em 13 de novembro de 1872 o decreto de nº 5.135 buscou especificar os critérios que deveriam ser adotados. Segundo Santos (2009) “A primazia era dada às famílias, seguidas dos indivíduos. Dentre os escravos com famílias constituídas, alguns critérios deveriam ser respeitados”, no que toca aos critérios, ela segue expondo que seriam priorizados:

- . os cônjuges que fossem escravos de senhores diferentes e seus filhos;
- .os cônjuges com filhos ingênuos em função da Lei e menores de oito anos;
- . os cônjuges com filhos livres menores de vinte e um anos;
- .os cônjuges com filhos escravos menores de vinte e um anos;
- .as mães solteiras com filhos menores;
- .os cônjuges sem filhos²;

Dentre os indivíduos, os critérios seriam:

- .os que tivessem filhos livres;
- .os de entre doze a cinquenta anos, começando pelas mulheres, mais jovens e homens mais idosos.

O mesmo artigo estabelecia ainda que:

- . Na ordem da emancipação das famílias e dos indivíduos, serão preferidos: 1º os que por si só ou por outrem entrarem com certa quota para sua libertação, os mais morigerados a juízo dos senhores. Em igualdade de condição a sorte decidirá³. (SANTOS, 2009: 20).

A descrição dos quesitos de classificação e exclusão são um fator de crucial importância, tais quesitos nos darão suporte para entender as pretensões iniciais de formulação da Lei e, num momento posterior deste trabalho, servirão de baliza para entendermos a aplicação do Fundo de Emancipação na região que atualmente

² Um aviso circular datado de 19 de janeiro de 1883 alterou as regras de classificação, dando preferência aos escravos casados com pessoas livres. No entanto, na Corte este critério pode ser observado desde a primeira listagem concluída pela junta em 1876.

³Decreto de nº 5.135, 13/11/1872.

compreende a cidade de Feira Santana como veremos a diante. Mas, por hora, cabe entender alguns desdobramentos no que toca a aplicação de tais recursos e, sobretudo, alguns falhas de aplicação da legislação, que, como veremos, deram margem para que a historiografia entendesse o referido evento como falho e ineficaz.

Dentre as críticas atribuídas ao Fundo de Emancipação, Chalhoub (2003: 230) relata que “o serviço de classificação dos escravos matriculados em cada município tornara-se ‘difícilimo e até inexecuível’ por vários motivos”. Nesse ponto, o autor elenca alguns fatores que, segundo ele, haviam contribuído para a ineficácia da aplicação do instrumento libertador, Nesse campo podemos elencar: o atraso na aplicação da primeira cota do fundo que só foi liberada no ano de 1875e distribuída em 1876; a dificuldade de formar as “juntas de emancipação” nas províncias e municípios pelo fato dos funcionários não receberem remuneração para tais encargos; além de outras questões como a dificuldade de aplicação dos critérios de classificação e a pequena quantidade de escravos libertados.

Nesse campo de análise algumas críticas categóricas também podem ser notadas nos escritos do autor Robert Conrad. Ao levantar questões que em muito coadunam e, certamente, nortearam - em alguma medida - as ideias desse campo interpretativo. Dando ênfase à falta de estrutura e a burocracia que permeou o processo de aplicação dos recursos, além dos preços “supostamente” elevados e “a relutância dos funcionários do governo em aceitar um acréscimo de trabalho sem acréscimo de remuneração (CONRAD, 1978:138)”.

Assim, nesse próximo momento, tentaremos entender, de forma sucinta, como alguns trabalhos tem buscado analisar o Fundo de Emancipação sob outros olhares. A questão da aplicação do Art. 3º da Lei de 1871 (aplicações do fundo)para os autores que serão apresentados, não perpassa apenas pela ideia “cristalizada” de que os dados numéricos são absolutos, demonstrando assim, outras possibilidades. Para além de uma avaliação quantitativa e dos possíveis problemas que permearam a distribuição dos recursos. Alguns trabalhos recentes a exemplo de (DAUWE, 2004) e (SILVA, 2007) buscaram entender que a aplicação dos critérios de emancipação pode ter representado, no que toca a expectativa dos escravos, como uma oportunidade eficaz de obtenção do alforriamento.

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO E A HISTÓRIOGRAFIA.

Para além das ideias perdurantes que – como tivemos a oportunidade de ver nos trechos acima – se preocuparam em apontar as desventuras e falhas do fundo de emancipação, tentaremos apresentar, nesse trabalho, algumas obras que se preocuparam em entender os fatos sobre outra ótica.

Nessa perspectiva, entendo que o trabalho de Fabiano Dauwe (2004) possibilitará uma análise interessante. O autor buscou argumentar acerca da ideia que acabou se tornando hegemônica, no que diz respeito à ineficácia desse fato enquanto instrumento libertador/concessor de alforrias. Nessa perspectiva, alguns clássicos, acabaram construindo uma imagem de fracasso à aplicação dos recursos, dando ênfase a elementos que fortaleceram a ideia de inoperância do Fundo libertador⁴. Desta maneira, entendo que o autor não contesta tais teses no sentido de afirmar um “suposto” sucesso do “Fundo de Emancipação”, seus argumentos giram em torno dos conflitos e dos possíveis significados que os escravos atribuíram ao evento. Nesse sentido, não coube a Dauwe apontar apenas a ineficácia, mas, sobretudo, de tentar demonstrar que o Fundo de Emancipação esteve presente nas expectativas de vários escravos – fator que os dados demográficos e os censos numéricos não conseguiram contemplar.

Essa linha de análise também pode ser percebida na reflexões de Ricardo Tadeu C. Silva ou (SILVA,2007). Ao analisar a derrocada do regime escravagista na Bahia no segundo período do século XIX e as implicações da Lei do Ventre Livre na vida de escravos e senhores, o autor consegue explicitar que alguns escravos utilizaram das brechas legais propiciadas em 1871. Nesse sentido, ele expõe algumas alternativas apresentadas pelo fundo de emancipação como a apresentação de pecúlio como forma de completar a quantia pela qual foram estipulados, além da possibilidade de explorar as

⁴ No campo das análises que evidenciaram o fracasso do Fundo de Emancipação, tendo como base esquemas que tenderam a endossar a “pequena” quantidade de escravos libertados, Fabiano Dauwe destaca clássicos como: CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil:1850-1888*; tradução de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro- Civilização brasileira, 2^oed, 1978(ver especialmente pp 112-149) e COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala a Colônia*. 3^oEdição. São Paulo: Brasiliense, 1989 pp. 351-396.

possibilidades colocadas pela Lei, ou a utilização do casamento como forma de se enquadrar nos parâmetros estabelecidos.

Tendo em vista que a designação contida no texto da Lei apresentada servia para todo “Brasil”, ou seja, todas as Províncias, vilas e municípios que o compunham. Assim tentaremos entender alguns elementos apresentados pela documentação pesquisada no que diz respeito à Província da Bahia e, posteriormente, pautado na documentação judicial - correspondência dos juizes de Feira de Santana ao governo da Província.

A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA PROVINCIA DA BAHIA

Na província da Bahia, um Ato datado de 10 de junho de 1876, emitido pelo presidente da província, regulamentou a divisão dos fundos arrecadados para a emancipação dos escravos em 73 municípios⁵.

O presidente da Província, de conformidade com o disposto do Art. 26 do Regulamento que baixou com o decreto n° 5135 de 13 de novembro de 1872, resolve dividir pelos municípios d’esta Província e pela forma constante do quadro a este acto apenso, o fundo de emancipação existente.

Ordena, portanto que n’este sentido se expeçam as necessárias comunicações.

Recursos destinados a 1° cota do Fundo de Emancipação de Escravos na Província da Bahia no ano de 1876.⁶

1°	Capital	43:554\$954rs.
2°	Cachoeira	42:006\$150rs.

⁵**Fonte:** Leis e Resoluções da Província da Bahia votadas no ano de 1876. Officinalitho-typographica de J. G. Tourinho, 1887. N.15891.713, p. 355-358. Inclui um Apêndice contendo Atos e Regulamentos. In: Fundação Cultural do Estado da Bahia. Diretoria de bibliotecas Públicas. **Legislação da Província da Bahia sobre o Negro: 1835-1888.** – Salvador: A Fundação, 1996, (p: 244-246).

⁶ A presente tabela apresenta o repasse de recursos imperiais destinados a libertação de escravos de cada município da Província da Bahia, tendo como critério a quantidade de escravos de cada localidade, como esclareceu o Regulamento Imperial n°5.135, de 13 de novembro de 1872 . Cabe apontar ainda que dentre os 73 municípios descritos na tabela original, limitei-me a descrever apenas os 20 primeiro – tendo em vista que o objetivo principal era de situar a cidade de Feira de Santana.

3°	Santo Amaro	37: 363\$127rs.
4°	Vila de S. Francisco	28: 428\$046rs.
5°	Maragogipe	20: 101\$510rs.
6°	Nazaré	20: 091\$857rs.
7°	Feira de Santana	19: 889\$007rs.
8°	Caetité	18: 642\$925rs.
9°	Purificação	16: 414\$490rs.
10°	Minas de Rio de Contas	15: 870\$635rs.
11 °	Abrantes	5: 592\$877rs.
12°	Mata de São João	5: 589\$657rs.
13°	Alagoinhas	10: 045\$ 928rs.
14°	Lençóis	8: 693\$593rs.
15°	Monte Alto	7: 740\$516rs.
16°	Itapicuru	6: 871\$157rs.
17°	Santo Antônio da Barra	6: 739\$143rs.
18°	Inhambupe	6: 690\$846rs.
19°	Brejo Grande	6: 562\$052rs.
20°	Entre Rios	6: 484\$775rs.

É importante lembrar que um dos critérios que norteavam a distribuição dos recursos na Província foi a quantidade da população escrava de cada município. Tendo esse critério em vista, podemos entender que além de demonstrar atuação do Fundo de Emancipação na Bahia, a tabela citada demonstra a presença – considerável – da população escrava na região de Feira de Santana, que figurou como sétima maior

quantia entre os municípios da província. Possivelmente, atrás das áreas que agregaram grandes plantéis escravistas voltados para a monocultura (engenhos do litoral e Recôncavo baiano).

Essa distribuição dialoga coma as afirmações e os dados apresentados por vários autores, dentre eles Fraga (2006: 31), ao afirmar que “as freguesias suburbanas de Salvador e os distritos rurais da cidade de São Francisco, Santo Amaro e Cachoeira constituíram os principais centros produtores de cana (...) em meados do século XIX”. Entretanto, acredito que o fato das maiores quantidades de recursos terem sido destinados à Capital e cidades do Recôncavo não deve ser avaliado como motivo de surpresa – tendo em vista que tais localidades foram historicamente caracterizadas pelos grandes plantéis escravos, como já afirmei. Ressaltando, porém, que algumas problemáticas podem ser lançadas quanto à posição, de alguma forma expressiva, que a cidade de Feira de Santana ocupou (7ª cidade beneficiada dentre os 73 municípios descritos no ano de 1876).

A posição da cidade de Feira de Santana também pode ser percebida quando levamos em consideração os números dos recursos distribuídos nos municípios da Bahia entre os anos de vigência do Fundo de Emancipação, ou seja, entre os anos de 1876 (ano de distribuição da 1ª cota) e 1887 (período de distribuição dos recursos destinados a 7ª e última cota). Sobre tal evento, citaremos um trecho da obra de Silva (2007:199) onde o autor cita um documento que relata fala proferida pelo conselheiro da Assembléia Provincial da Bahia, do ano de 1887. Segundo ele:

As cidades e vilas que mais libertaram escravos a partir das verbas do fundo foram: Cachoeira e Curalinho (389), Salvador (329), Santo Amaro (150), Feira de Santana (144), Santo Antônio da Barra (137), São Francisco do Conde (134), Nazaré (121) Maragogipe (104), Alagoinhas (98) e Caetité (92).⁷

Nesse quadro geral, percebemos que a cidade de Feira de Santana foi a quarta maior beneficiada com os recursos, depois das cidades como Cachoeira e Curalinho, Salvador e Santo Amaro. Não pretendemos, porém, inferir que tais dados possam representar a posição de grandes plantéis escravos na cidade – como os que estiveram presentes nas áreas açucareiras. Ressaltando assim que vários fatores poderiam ter

⁷FALA com que o Exm. Sr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello abriu a 2ª sessão da 26ª Legislatura da Assembléia Provincial da Bahia no dia 04 de outubro de 1887. Bahia. Typographia da Gazeta da da Bahia, 1887, pp.131-134.

influído na distribuição de tais recursos, a exemplo da influência política de sujeitos e grupos locais.

Desta forma, o presente debate nos levou a perceber algumas interpretações acerca da história da cidade de Feira de Santana – principalmente as que ausentaram ou atribuíram pouca importância à presença da mão-de-obra escrava – fator que explicitamente destoa dos dados e das características apresentadas pela documentação pesquisada. No caso específico das interpretações acerca do Fundo de Emancipação na, em especial, das colocações de algumas interpretações “clássicas” tentamos explicitar algumas características de sujeitos e famílias que tiveram acesso a liberdade por meio do art. 3º da Lei de 1871, em especial, no ano de 1885 (período da 5º e 6º cotas).

Bibliografia:

CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis Historiador**. São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil:1850-1888**; tradução de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro- Civilização brasileira, 2ºed, 1978. 394p.

COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala a Colônia**. 3ª Edição. São Paulo: Brasiliense, 1989 pp. 351-396.

DAUWE, Fabiano. **A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos**. Dissertação de mestrado. UFF, 2004.

FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da Liberdade: histórias e trajetórias de cativos e libertos na Bahia. 1870-1910**. Campinas. SP. UNICAMP. 2006

NEVES, Erivaldo Fagundes. **Sampauleiros Traficantes: Comércio de escravos do Sertão da Bahia para o Oeste Cafeeiro Paulista**. *Afro-Ásia*, Salvador, nº24, p 97-128, 2000.

PIRES, Maria de Fátima N. **Fios da vida: Tráfico Interprovincial e Alforrias nos Sertões de Sima (1860-1920)**. 1 ed. São Paulo: Annablume Editora, 2009.

POPPINO, Rollie. **Feira de Santana**. Salvador: Itapuã, 1968, p. 176. Baiana.

SANTOS, L. F dos. **Os bastidores da lei: estratégias escravas e o Fundo de Emancipação**. Revista de História da UFBA. Salvador, volume 1, nº2 (2009).pp. 18-

39. Disponível em http://www.revistahistoria.ufba.br/2009_2/a02.pdf. Acessado em: 01 de maio de 2013.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires. **Caminhos e descaminhos da abolição: escravos, senhores e direito nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)**. Curitiba, Tese de doutorado, UFPR, 2007.